



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 18/2025

PROPOSTA N.º 25/2025 / DEB / DIGEPE

Realizada em 13/08/2025

DELIBERAÇÃO N.º 507/2025

ASSUNTO: Protocolo de colaboração com Instituto Politécnico de Setúbal no âmbito da formação contínua de trabalhadores do Município

Considerando que:

1. O IPS, de acordo com os seus estatutos e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior é “uma instituição de alto nível orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental”;
2. O IPS tem como missão “desenvolver ensino de qualidade, valorizando as pessoas, a transferência de conhecimento para a sociedade, da região, do país e do mundo, apoiado na investigação aplicada, na inovação e nas parcerias”;
3. A Câmara Municipal de Setúbal é o órgão executivo colegial do Município de Setúbal e tem por missão definir e executar políticas tendo em vista a defesa dos interesses e satisfação das necessidades da população local.
4. A Câmara Municipal de Setúbal, na qualidade de empregador público contribui para a elevação do nível de qualificação, motivação, valorização e produtividade dos trabalhadores, designadamente proporcionando-lhes formação profissional. A formação contínua é essencial para garantir a atualização de conhecimentos face a novas exigências legais e tecnológicas, melhorar a qualidade dos serviços prestados, contribuindo para uma administração pública mais eficiente e moderna.
5. Existe uma conveniência comum de desenvolvimento e aprofundamento de ações enquadradas nos Artigos 180.º e 181.º do Livro II do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) (Regulamento n.º 438/2024, Diário da República n.º 75 de 16 de abril de 2024).

Pretende-se estabelecer um protocolo que visa regular a cooperação entre as partes no âmbito da formação contínua dos/as profissionais da Câmara Municipal de Setúbal, nomeadamente as incluídas no projeto SONDA2026 - Smart Open Networks for Development Acceleration, enquadrado nos convites 002/C06-i03.03/2021 e 002/C06-i04.01/2021.

Assim proponho,

Que seja aprovado o protocolo entre o Município de Setúbal e o Instituto Politécnico de Setúbal com vista a colaborar na atualização das/os profissionais da Câmara Municipal de Setúbal em domínios e quanto a competências específicas, que correspondem a necessidades por esta identificadas e a que o IPS pode responder através do seu potencial científico, técnico e pedagógico.

Propõe-se, ainda, que parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto nos nº3 e nº4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Protocolo de Colaboração
entre o
Instituto Politécnico de Setúbal
e
Câmara Municipal de Setúbal

Entre:

o **Instituto Politécnico de Setúbal**, com sede no Campus do IPS - Estefanilha, 2910-761 Setúbal, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 503720364, neste ato representada pela Professora Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, na qualidade de Presidente, adiante designado por IPS,

e

Câmara Municipal de Setúbal com sede na Praça do Bocage, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 501294104, neste ato representado por André Valente Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.

Considerando que:

1. O IPS, de acordo com os seus estatutos e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior é “uma instituição de alto nível orientada para a *criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental*”;
2. O IPS tem como missão “desenvolver ensino de qualidade, valorizando as pessoas, a transferência de conhecimento para a sociedade, da região, do país e do mundo, apoiado na investigação aplicada, na inovação e nas parcerias”;
3. A Câmara Municipal de Setúbal é o órgão executivo colegial do Município de Setúbal e tem por missão definir e executar políticas tendo em vista a defesa dos interesses e satisfação das necessidades da população local.

4. Existe uma conveniência comum de desenvolvimento e aprofundamento de ações enquadradas nos Artigos 180.º e 181.º do Livro II do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) (Regulamento n.º 438/2024, Diário da República n.º 75 de 16 de abril de 2024).

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Protocolo de Colaboração, o qual se enquadra pelos considerandos supra e se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo visa regular a cooperação entre as partes no âmbito da formação contínua dos/as profissionais da Câmara Municipal de Setúbal, nomeadamente as incluídas no projeto *SONDA2026 - Smart Open Networks for Development Acceleration*, enquadrado nos convites 002/C06-i03.03/2021 e 002/C06-i04.01/2021.

Cláusula 2.ª

Modalidades de colaboração

1. Constituem objetivos principais garantir a atualização das/os profissionais do(a) Câmara Municipal de Setúbal, em domínios e quanto a competências específicas que correspondem a necessidades por esta identificadas e a que o IPS pode responder através do seu potencial científico, técnico e pedagógico.
2. Não obstante o previsto no número anterior, essa colaboração poderá revestir, designadamente, a forma de:
 - a) Atividades (formativas e pré-profissionais);
 - b) Realização de Estágios;
 - c) Estudos e Investigação;
 - d) Projetos de Inovação;
 - e) Bolsas de Estudo.
3. Os programas, projetos e ações decorrentes do presente Protocolo poderão ser pormenorizados através de acordos e contratos específicos, traduzidos em aditamentos ao presente documento, onde conste nomeadamente:
 - a) A natureza do serviço a prestar;
 - b) O pessoal envolvido;
 - c) Os eventuais encargos ou prestações a suportar por cada Instituição;
 - d) A duração da ação.
4. Os eventuais encargos suplementares delas resultantes serão objeto de análise casuística e previamente acordados.
5. Outras modalidades de colaboração que venham a ser acordadas serão consideradas caso a caso, pelas duas Partes, constando igualmente de aditamentos ao presente documento.

Cláusula 3.ª

Compromissos das Partes

1. Para a concretização do objeto deste protocolo o IPS compromete-se, nomeadamente, a:
 - a) Conceber, na medida do possível e razoável, o curso ou cursos que garantam as competências esperadas;
 - b) Cumprir os procedimentos de creditação científica e pedagógica internas, pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico das escolas do IPS;
 - c) Implementar a formação em horário e em modalidades a acordar com Câmara Municipal de Setúbal, sempre que os recursos logísticos o possibilitem e respeitando as opções pedagógicas e as normas reguladoras do Ensino Superior;
 - d) Emitir certificado de participação e de aprovação no(s) curso(s) em causa.

2. Para a concretização do objeto deste Protocolo, a Câmara Municipal de Setúbal, compromete-se, nomeadamente, a:
 - a) Cooperar com o IPS e suas unidades orgânicas na identificação das necessidades de formação dos/as seus/suas profissionais;
 - b) Identificar, de entre as/os profissionais, as/os participantes em cada formação e/ou edição;
 - c) Cooperar com o IPS e suas unidades orgânicas na recolha dos elementos de identificação dos/as seus/suas profissionais, para efeitos de registo académico;
 - d) Garantir a adequabilidade dos horários destes/as à frequência no(s) curso(s),
 - e) Considerar os períodos de frequência da formação e as respetivas deslocações como responsabilidade sua, no que se refere à cobertura por seguro de acidentes pessoais dos/as seus/suas profissionais.

3. Os Outorgantes obrigam-se a salvaguardar as características próprias de cada uma das Partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

4. As ações a desenvolver, independentemente da modalidade que revistam, não titularão quaisquer relações de trabalho subordinado entre o IPS, a Câmara Municipal de Setúbal, e os participantes.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente protocolo é válido pelo período de vigência dos projetos referidos na cláusula 1.ª.

Cláusula 5.ª

Rescisão

O presente Protocolo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, em qualquer momento, havendo, nesse caso, lugar a comunicação, por escrito, da decisão à outra instituição, com uma antecedência não inferior a noventa dias.

Cláusula 6.ª

Comunicações entre as Partes

Para efeitos do presente Protocolo, as Partes desde já acordam que quaisquer comunicações serão realizadas pelos seus representantes, ou por alguém em quem seja delegada essa competência.

Cláusula 7.ª

Partes integrantes do Protocolo

Fazem parte integrante do presente Protocolo todas as comunicações e documentação que, no seu âmbito, sejam trocadas entre os Outorgantes.

Cláusula 8.ª

Aplicação e deontologia

1. As Partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.
2. As Partes devem observar criteriosamente as indicações fornecidas pela contraparte, no que concerne à divulgação de informação, sendo que, em caso de dúvida quanto à possibilidade de divulgação, devem consultar a outra parte para o respetivo esclarecimento.
3. As Partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento culposo dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. O presente Protocolo constitui a materialização, na íntegra, da vontade das Partes e qualquer alteração ou modificação ao mesmo deverá ser feita por escrito, firmado por ambas as Partes, e assumirá a natureza de aditamento, o qual entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.
2. Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos serão resolvidos por decisão conjunta das Partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Celebrado em Setúbal, aos xx dias de xxxxxx de 2025, em duplicado para cada uma das Partes, composto por 5 páginas sem verso, que serão rubricadas e assinadas pelas Partes, fazendo ambas igualmente fé.

Presidente do
Instituto Politécnico de Setúbal

Presidente da
Câmara Municipal de Setúbal

(Prof. Doutora Ângela Lemos)

(Dr. André Martins)